PROJETO DE LEI Nº L-_____/2023

INSTITUI AÇÕES DE COMBATE À OBESIDADE INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, dispõe acerca da instituição de ações de combate à obesidade infantojuvenil, através da promoção de ambientes saudáveis em escolas públicas e privadas no âmbito do Município de Macaé.

DELIBERA:

Art. 1º - Esta lei dispõe acerca da instituição de ações de combate à obesidade infantojuvenil, através da promoção de ambientes saudáveis em escolas públicas e privadas no Município de Macaé.

Art. 2º As unidades de ensino infantil e fundamental públicas e privadas não poderão vender e ofertar bebidas e alimentos ultraprocessados em suas dependências.

Parágrafo único: Nas escolas públicas municipais, a oferta ou distribuição desses produtos obedecerão ao disposto no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se alimentos ultraprocessados aqueles cuja fabricação envolve diversas etapas, técnicas de processamento e ingredientes, muitos deles de uso exclusivamente industrial, conforme disposto no Guia Alimentar Para a População Brasileira do Ministério da Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo 90 (noventa) dias, inclusive quanto as penalidades pelo seu descumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2023.

LUIZ CARLOS MATOS FRANCA:01253513724

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS MATOS FRANCA:01253513724
Dados: 2023.07.30 10:07:09 -03'00'

_____

Luiz Matos

Vereador-autor

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei faz-se de vultuosa importância, uma vez que o mesmo tem o escopo de instituir ações de combate à obesidade infantojuvenil, através da promoção de ambientes saudáveis em escolas públicas e privadas.

Já há alguns anos em que se buscam as causas ou fatores contribuintes para a epidemia de obesidade infantil (que se apresenta em escala global) da atualidade. Com aumentos vertiginosos e alarmantes na prevalência dessa doença que, por sua vez acarreta outros agravos, como diabetes e hipertensão, tanto em população adulta quanto infantil, há amplo consenso internacional sobre o papel majoritário de fatores ambientais e da mudança do padrão dietético e estilo de vida na criação desse cenário.

O presente projeto se justifica, primeiramente, pelo fato dessas mudanças no padrão dietético estarem relacionadas, conforme mostram os estudos, a um aumento no consumo de um determinado tipo de alimento: os ultraprocessados.

Dessa forma, trata-se de resguardar os direitos da população infantil, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). De modo irrefutável, tem-se que a criança (pessoa de até doze anos incompletos, conforme disposto no art. 2o do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990) representa um sujeito de direito merecedor de especial atenção e proteção, dada sua exacerbada vulnerabilidade, inclusive no tocante às relações de consumo, razão pela qual sobre ela se lança o foco especial de proteção no presente Projeto de Lei.

Sendo assim, diante da relevância da matéria pede o apoio os nobres pares para sua aprovação.

_____

Luiz Matos

Vereador-autor